



Pelo presente instrumento particular de Monitoramento Veicular

AUTOSIGA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.937.997/0001-36 com sede na Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança cidade de Parnamirim-RN, neste ato representado por suas sócias proprietárias Sr^a Rejane Clebia Nogueira de Queiroz, CPF 419.271.173-72, e RG 964.295, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Parque Dunas de Natal, 550, Nova Esperança, na cidade de Parnamirim-RN e Helena Ferreira da Silva CPF 008.290.454-57, RG 1.635.238 brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Parque Dunas de Natal, 450, Nova Esperança, na cidade de Parnamirim-RN, de ora em diante denominada COMODANTE (CONTRATADA) e de outro lado,

Nome/Razão Social SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Inscrito no CNPJ: 70.116.132/0001-69. situada na situado na Rua Treze de maio. Nº 103. Bairro: Centro. JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58013-070. Fone (83) 3221-9092, de ora em diante chamado simplesmente de COMODATÁRIO (CONTRATANTE), têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

SEÇÃO I - Do Objeto do Contrato e sua Validação:

Cláusula Primeira- O Presente contrato tem por objeto o COMODATO de equipamentos de sistema de rastreamento veicular, que se regerá pelas cláusulas a seguir; que as partes se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores; sendo este contrato parte integrante (anexo) do contrato de Prestação do Serviço de Monitoramento entre o CONTRATANTE (COMODATÁRIO) e a CONTRATADA (COMODANTE).

Parágrafo Único: O COMODATÁRIO terá sete dias, após a data da assinatura deste contrato, para contestar e ou anular este presente documento, por escrito, caso discorde das cláusulas abaixo relacionadas.

Cláusula Segunda - A COMODANTE é a legítima proprietária de uma central de monitoramento veicular com as características e acessórios constantes no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças.

Parágrafo Primeiro: O objeto de instalação do referido equipamento de monitoramento será:

VW. - GOL TL MCV - ANO 2017/2018 - COR BRANCA - CHASSI ***52116 - PLACA QFH7343

VW. - GOL 1.0 - ANO 2011/2012 - COR PRATA - CHASSI ***38430 - PLACA OFC3299

Parágrafo Segundo: Os equipamentos são cedidos em COMODATO pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, não podendo ser removidos sem prévia autorização por escrito da COMODANTE.

SEÇÃO II - Da Remuneração do Contrato:

Autosiga Serviços de Monitoramentos Ltda - ME CNPJ 02.937.997/0001-36 página 1
Rua a Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança- Parnamirim/RN CEP 59141-065
Fones (84) 2326-4400 / 3082-1400 / whatsapp 988994400/Financeiro 996264420

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.



Cláusula Terceira- Considerando que o presente contrato é parte integrante do contrato de monitoramento pactuado entre as partes, fica estabelecido que o COMODATO não possui qualquer custo, sendo pago apenas as despesas de instalação do equipamento, a ser pago pelo COMODATÁRIO, sendo cobrado apenas o valor do serviço de monitoramento mensal, conforme cláusula e condições do contrato de monitoramento. Vale ressaltar que o valor cobrado no ato da instalação será estabelecido de comum acordo entre as partes, baseando-se na quantidade de equipamentos instalados, material e mão de obra a ser empregada, conforme segue: O custo de instalação de cada equipamento deverá ser acordado com o instalador. Com mensalidades no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para o veículo conforme adesão ao plano direcionado, valor este pactuado entre as partes neste ato, que deverá ser pago diretamente ao COMODANTE ou transferência eletrônica de créditos em conta corrente ou boleto bancário.

SEÇÃO III - Do Prazo, Rescisão e Penalidades:

Cláusula Quarta: O comodato terá sua vigência enquanto for mantido o contrato de monitoramento pactuado entre as partes, ao término do qual os equipamentos deverão ser disponibilizados pelo COMODATÁRIO para retirada por profissionais credenciados pelo COMODANTE e restituídos no estado em que foram recebidos, respondendo o COMODATÁRIO pelos danos que lhes advenham, salvo desgastes decorrentes do uso conforme as especificações técnicas;

Parágrafo Primeiro: O COMODATÁRIO compromete-se a devolver no prazo de 72 (setenta e duas horas), contadas do término deste contrato, à COMODANTE o equipamento e acessório sem caso de extinção do contrato, seja qual for a causa, independentemente de notificação. Podendo ser renovada automaticamente após o vencimento de 12 (doze) meses sem custos para a contratante.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de tal obrigação contratual importará na responsabilidade por parte do COMODATÁRIO de ressarcimento do COMODANTE em quantia desde já prefixada em 06 (seis) parcelas do valor referente à prestação de serviço do monitoramento mensal do sistema; caracterizando ainda o crime de apropriação indébita, de que trata o art. 168 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de fazer incidir as demais sanções cabíveis, e outras reparações cíveis que convier ao descumprimento.

Parágrafo Terceiro: O parágrafo 2º, também, se aplica aos casos de rescisão antecipada do presente instrumento, sem justa causa.

Parágrafo Quarto: Caso o equipamento seja removido do local constante contrato, desligado de seu sistema de comunicação do local (linha telefônica) ou sofrer qualquer tipo de manutenção por pessoa não credenciada pelo COMODANTE, ficará o COMODATÁRIO obrigado a pagar multa no importe de 06 (seis) vezes o valor da mensalidade do monitoramento pactuado entre as partes.

Parágrafo Quinto: Qualquer atraso do COMODATÁRIO no pagamento do valor mensal da prestação de serviço firmado no contrato de monitoramento concederá à COMODANTE o direito de cobrar juros e multa ou cancelamento imediato do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial. Se esta rescisão se efetuar nos 06 (seis) primeiros meses

Autosiga Serviços de Monitoramentos Ltda - ME CNPJ 02.937.997/0001-36 página 2

Rua a Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança- Parnamirim/RN CEP 59141-065

Fones (84) 2226 4400 / 3082 4400 / whatsapp 988994400/Financeiro 996264420
Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.



do contrato o COMODATÁRIO deverá indenizar a COMODANTE num valor igual a soma deste período de seis meses de prestação de serviço, além das demais obrigações constantes deste contrato; ressaltando-se que esta multa diz respeito apenas ao presente contrato de comodato do equipamento disponibilizado, não se confundindo com a multa prevista no contrato de adesão de monitoramento pactuado entre as partes.

SEÇÃO IV - Das Disposições Gerais:

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO deverá ter a posse legal do local em que for instalado o equipamento de rastreamento que não poderá ser removido do local, sem prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE, a qual, após consentimento, irá providenciar o serviço através de sua equipe técnica.

Parágrafo Terceiro: A COMODANTE terá como obrigações:

I - A instalação do referido equipamento de Rastreador, que deverá estar em perfeito estado operacional, no local designado pelo COMODATÁRIO, devendo este, como reconhecimento, entregar este contrato devidamente assinado, configurando, deste modo, a data de instalação do equipamento; sendo este instrumento parte integrante do contrato de prestação de serviço de monitoramento, pactuado entre as partes.

II - Encarregar-se dos serviços de assistência técnica e instalação do referido equipamento de rastreamento e de efetuar nele todo e qualquer reparo que se fizer necessário, assim como sua remoção. Sendo que tais serviços serão efetuados dentro do horário comercial, ou acordado entre as partes.

III - O equipamento terá garantia de reposição de peças e mão de obra pelo período indicado no Termo de Garantia, juntado ao Contrato neste ato, salvo em caso de avaria ocasionada por mau uso do equipamento, caso fortuito e ou efeito da natureza. Sendo que em qualquer um destes casos o ônus pelo reparo correrá por conta do COMODATÁRIO.

IV- Depois do período de garantia a manutenção será realizada pela COMODANTE, caso haja necessidade de troca de peças e acessórios do sistema, o custo da reposição deste material ficará a cargo do COMODATÁRIO

Parágrafo Quarto: O COMODATÁRIO terá como obrigações:

I - Confiar somente aos técnicos indicados pela COMODANTE, todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de rastreamento;

II- Defender os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o equipamento de rastreamento;

III- Não sublocar o equipamento, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente;

IV- Comunicar à COMODANTE, num prazo não superior a 3 (três) dias, toda e qualquer tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE, sobre o equipamento de rastreamento.

Autosiga Serviços de Monitoramentos Ltda - ME CNPJ 02.937.997/0001-36 página 3
Rua a Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança- Parnamirim/RN CEP 59141-065

Fones (84) 3326-4400 / 3082-4400 / whatsapp 988994400/Financeiro 996264420
Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.



V- Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do equipamento de rastreamento, que resulte no inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo Quinto: O descumprimento, por alguma das partes, dos compromissos assumidos neste contrato, concederá à outra o direito de seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Na rescisão deste Contrato, o COMODATÁRIO deverá conceder à COMODANTE amplos poderes para retirar o equipamento objeto do presente contrato, franqueando para tanto o acesso do técnico da COMODANTE ao local onde o equipamento se encontra instalado para que seja possível a sua retirada; assim como, o direito de solicitar a proteção de posse, judicialmente, com a concordância expressa do COMODATÁRIO e de ser reintegrada no seu direito de propriedade.

Parágrafo Sétimo: O COMODATÁRIO poderá a qualquer momento, exercer seu poder de compra do equipamento de rastreamento, aceitando para tanto as condições e tabela de preços prescritas para a venda pela COMODANTE.

É eleito o Foro desta Comarca João Pessoa/PB para quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro Foro, por mais privilegiado.

Parnamirim/RN, 07 de Julho de 2020.

Autosiga Serviços de Monitoramento Ltda – ME

SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS URBANOS DE
PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA

Autosiga Serviços de Monitoramentos Ltda – ME CNPJ 02.937.997/0001-36 página 4
Rua a Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança– Parnamirim/RN CEP 59141-065
Fones (84) 2326 4400 / 3082 4400 / whatsapp 988994400/Financeiro 996264420

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.

Este documento foi assinado digitalmente por Rembrandt Medeiros Asfora.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36F6-9FFD-7D85-7E2F.



Pelo presente instrumento particular de Monitoramento Veicular

AUTOSIGA SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.937.997/0001-36 com sede na Rua Parque Dunas de Natal, 500, Nova Esperança na cidade de Parnamirim-RN, neste ato representado por suas sócias proprietárias Sr^a Rejane Clebia Nogueira de Queiroz, CPF 419.271.173-72, e RG 964.295, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Parque Dunas de Natal, 550, Nova Esperança,, na cidade de Parnamirim-RN e Helena Ferreira da Silva CPF 008.290.454-57, RG 1.635.238 brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Parque Dunas de Natal, 450, Nova Esperança, na cidade de Parnamirim-RN, de ora em diante denominada COMODANTE (CONTRATADA) e de outro lado,

Nome/Razão Social SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. Inscrito no CNPJ: 70.116.132/0001-69, situado na RUA TREZE DE MAIO, Nº 103. Bairro: CENTRO, na cidade de JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58013-070. Fone (83) 3221-9092, de ora em diante chamado simplesmente de COMODATÁRIO (CONTRATANTE), têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

SEÇÃO I - Do Objeto do Contrato e sua Validação:

Cláusula Primeira- O Presente contrato tem por objeto o COMODATO de equipamentos de sistema de rastreamento veicular, que se regerá pelas cláusulas a seguir; que as partes se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores; sendo este contrato parte integrante (anexo) do contrato de Prestação do Serviço de Monitoramento entre o CONTRATANTE (COMODATÁRIO) e a CONTRATADA (COMODANTE).

Parágrafo Único: O COMODATÁRIO terá sete dias, após a data da assinatura deste contrato, para contestar e ou anular este presente documento, por escrito, caso discorde das cláusulas abaixo relacionadas.

Cláusula Segunda - A COMODANTE é a legítima proprietária de uma central de monitoramento veicular com as características e acessórios constantes no Contrato de Prestação de Serviços e outras avenças.

Parágrafo Primeiro: O objeto de instalação do referido equipamento de monitoramento será:

VOLKSWAGEN/POLO TRACK MA – 2023/2023 – BRANCA – CHASSI*212481 – SKW2A46**

VOLKSWAGEN/GOL 1.0 MC4 – 2021/2022 – BRANCA – CHASSI*081475 – RLX8D68**

Parágrafo Segundo: Os equipamentos são cedidos em COMODATO pela COMODANTE ao COMODATÁRIO, não podendo ser removidos sem prévia autorização por escrito da COMODANTE.

SEÇÃO II - Da Remuneração do Contrato:

Cláusula Terceira- Considerando que o presente contrato é parte integrante do contrato de monitoramento pactuado entre as partes, fica estabelecido que o COMODATO não possui



deste contrato; ressaltando-se que esta multa diz respeito apenas ao presente contrato de comodato do equipamento disponibilizado, não se confundindo com a multa prevista no contrato de adesão de monitoramento pactuado entre as partes.

SEÇÃO IV - Das Disposições Gerais:

Parágrafo Segundo: O COMODATÁRIO deverá ter a posse legal do local em que for instalado o equipamento de rastreamento que não poderá ser removido do local, sem prévio consentimento, por escrito, da COMODANTE, a qual, após consentimento, irá providenciar o serviço através de sua equipe técnica.

Parágrafo Terceiro: A COMODANTE terá como obrigações:

I - A instalação do referido equipamento de rastreador, que deverá estar em perfeito estado operacional, no local designado pelo COMODATÁRIO, devendo este, como reconhecimento, entregar este contrato devidamente assinado, configurando, deste modo, a data de instalação do equipamento; sendo este instrumento parte integrante do contrato de prestação de serviço de monitoramento, pactuado entre as partes.

II - Encarregar-se dos serviços de assistência técnica e instalação do referido equipamento de rastreamento e de efetuar nele todo e qualquer reparo que se fizer necessário, assim como sua remoção. Sendo que tais serviços serão efetuados dentro do horário comercial, ou acordado entre as partes.

III - O equipamento terá garantia de reposição de peças e mão de obra pelo período indicado no Termo de Garantia, juntado ao Contrato neste ato, salvo em caso de avaria ocasionada por mau uso do equipamento, caso fortuito e ou efeito da natureza. Sendo que em qualquer um destes casos o ônus pelo reparo correrá por conta do COMODATÁRIO.

IV- Depois do período de garantia a manutenção será realizada pela COMODANTE, caso haja necessidade de troca de peças e acessórios do sistema, o custo da reposição deste material ficará a cargo do COMODATÁRIO

Parágrafo Quarto: O COMODATÁRIO terá como obrigações:

I - Confiar somente aos técnicos indicados pela COMODANTE, todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica ao equipamento de rastreamento;

II- Defender os direitos de propriedade da COMODANTE sobre o equipamento de rastreamento;

III- Não sublocar o equipamento, nem efetuar cessão ou transferência de direitos deste contrato, quer total ou parcialmente;

IV- Comunicar à COMODANTE, num prazo não superior a 3 (três) dias, toda e qualquer tentativa de violação, por parte de terceiros, dos direitos de propriedade da COMODANTE, sobre o equipamento de rastreamento.



V- Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo oriundo da utilização indevida do equipamento de rastreamento, que resulte no inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

Parágrafo Quinto: O descumprimento, por alguma das partes, dos compromissos assumidos neste contrato, concederá à outra o direito de seu cancelamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Sexto: Na rescisão deste Contrato, o COMODATÁRIO deverá conceder à COMODANTE amplos poderes para retirar o equipamento objeto do presente contrato, franqueando para tanto o acesso do técnico da COMODANTE ao local onde o equipamento se encontra instalado para que seja possível a sua retirada; assim como, o direito de solicitar a proteção de posse, judicialmente, com a concordância expressa do COMODATÁRIO e de ser reintegrada no seu direito de propriedade.

Parágrafo Sétimo: O COMODATÁRIO poderá a qualquer momento, exercer seu poder de compra do equipamento de rastreamento, aceitando para tanto as condições e tabela de preços prescritas para a venda pela COMODANTE.

É eleito o Foro desta Comarca João Pessoa/PB para quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo-se qualquer outro Foro, por mais privilegiado.

Parnamirim/RN, 03 de julho de 2024.

Autosiga Serviços de Monitoramento Ltda – ME

SINTUR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS
URBANOS DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 70.116.132/0001-69

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA